



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

2021 - 2024

LEI Nº 2592/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 2565-2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2565-2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Poder Executivo, na gerência e administração do Programa de que trata esta Lei:

I - identificar e mapear as áreas de produção melífera do Município;

II - criar um cadastro de apicultores do Município, por meio dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes em conjunto com as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no Programa;

III - registrar e fiscalizar, por meio das associações de apicultores e dos órgãos citados no inciso II, deste artigo, as unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;

IV - incentivar a apicultura por meio de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;

V - promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;

VI - desenvolver pesquisas direcionadas para as atividades apícolas, com o objetivo de melhorar a produção, a produtividade e a qualidade dos produtos;

VII - incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;

VIII - desenvolver campanhas incentivando o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso frequente;

IX - divulgar o uso do mel como alimento;

X - buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito específica para a atividade apícola;

XI - integrar a atividade apícola aos programas de recuperação de áreas degradadas no Município.”.

Art. 2º Revoga o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 2565-2023, de 28 de agosto de 2023.

Art. 3º Ficam reenumerados os artigos da Lei nº 2565-2023, ficando, também, inalteradas as suas demais disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de março de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de março de 2024. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.